# SÍNTESE DAS MEDIDAS DO PROGRAMA REGRESSAR

O **PROGRAMA REGRESSAR** tem como objetivo o apoio ao regresso a Portugal dos emigrantes, bem como dos seus descendentes e outros familiares, em melhores condições de maneira a poderem aproveitar as oportunidades que hoje existem no nosso país.

Para alcançar os objetivos do Programa Regressar foi criado o Ponto de Contacto para o Regresso do Emigrante, estrutura dedicada em exclusivo à sua operacionalização e acompanhamento, a qual funciona de forma transversal e em permanente contacto com todas as áreas governativas.

O **PROGRAMA REGRESSAR** envolve todas as áreas governativas e inclui medidas concretas como:

1. **A medida de divulgação de ofertas de emprego:** este serviço visa assegurar um ingresso mais rápido no mercado de trabalho, mediante a disponibilização de meios para que os cidadãos residentes no estrangeiro abrangidos pelo Programa Regressar possam procurar e manifestar interesse em ofertas de emprego, antes da sua fixação em Portugal.

   Possibilita ainda a divulgação do Curriculum Vitae (CV) do emigrante, dando a conhecer o seu perfil profissional aos empregadores e ainda inscrever-se como candidato a emprego no iefponline, podendo não só consultar as ofertas disponíveis como também candidatar-se às que considere mais adequadas às suas pretensões, qualificações e experiência profissional.

2. **Na área da educação e formação profissional,** com o propósito de disponibilizar respostas de formação e/ou reconversão profissional para os cidadãos abrangidos pelo Programa, direcionando-as, sempre que possível, para processos de recrutamento em Portugal.

   Toda a informação encontra-se disponível no iefponline.

3. **A medida de mobilidade geográfica**, designada por medida de **Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal**, aprovada pela Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho e republicada pela Portaria n.º 373/2019, de 15 de outubro, que prevê a concessão de apoio financeiro aos emigrantes que tenham saído de Portugal até 31 de dezembro de 2015 e que iniciem atividade profissional por conta de outrem em Portugal continental, entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, mediante a celebração de um contrato de trabalho sem termo, bem como na comparticipação nos custos da viagem para Portugal dos destinatários e respetivos membros do agregado familiar, nos custos de transporte de bens para Portugal e nos custos com o reconhecimento de qualificações académicas ou profissionais dos destinatários.

   São igualmente destinatários desta medida, os familiares dos emigrantes que saíram de Portugal até 31 de dezembro de 2015, desde que reúnam as seguintes condições: Iniciem atividade laboral em Portugal continental entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, mediante a celebração de contrato de trabalho sem termo; tenham a respetiva situação contributiva e tributárias regularizada.

   A medida prevê, ainda, o reembolso à entidade empregadora de custos inerentes ao regresso do trabalhador emigrante ou familiar do contratado, quando estes custos sejam suportados pela mesma.

   a. O apoio financeiro é concedido nos seguintes termos:
      - **i.** 6 vezes o valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais), que em 2019 tem o valor 435,76€ - no caso de contratos a tempo completo: **2.614,56€**
      - ii. Redução proporcional do apoio, no caso de contratos a tempo parcial (com base no período normal de trabalho de 40 horas semanais);
   b. O apoio financeiro é majorado em 10% por cada elemento do agregado familiar do destinatário que fixe residência em Portugal, até um limite de 3 vezes o valor do IAS: **1.307,28€.**
   c. Ao apoio financeiro podem acrescer os seguintes apoios complementares:

i. Comparticipação nos custos da viagem para Portugal do destinatário e restantes membros do agregado familiar, com o limite de 3 vezes o valor do IAS: **1.307,28€**;

**ii.** Comparticipação nos custos de transporte de bens para Portugal, com o limite de 2 vezes o valor do IAS: **871,52€**;

iii. Comparticipação nos custos com o reconhecimento, em Portugal, de qualificações académicas ou profissionais do destinatário, com o limite do valor do IAS: **435,76€.**

De notar que são elegíveis os contratos de trabalho, **sem termo**, que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos: sejam celebrados a tempo completo ou parcial; tenham início entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020 e garantam a retribuição mínima mensal garantida e as restantes condições laborais exigíveis por lei ou, quando aplicável, em instrumento de regulação coletiva de trabalho.

A candidatura deve ser efetuada por submissão eletrónica, através do portal iefponline, no período definido pelo IEFP, I.P. e divulgado no seu portal eletrónico, sendo aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental fixada.

4. **A medida fiscal**, designada por **"Regime Fiscal aplicável aos ex-residentes"**, prevista nos artigos 258.º e 259.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 (Lei nº. 71/2018 de 31 de dezembro) a qual aditou o artigo 12.º -A ao Código do IRS, excluindo da tributação 50 % dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais, durante um período de cinco anos.

   Esta medida tem as seguintes condições de acesso: tornar-se residente fiscal em Portugal em 2019 ou 2020, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do código do IRS; não ter sido considerado residente em território português em qualquer dos três anos anteriores ao do ano em que reúne os pressupostos; ter sido residente em território português antes de 31 de dezembro de 2015; ter a sua situação tributária regularizada e não ter solicitado a inscrição como residente não habitual.

Este regime é aplicável aos rendimentos auferidos a partir do primeiro ano em que o sujeito passivo reúna os requisitos previstos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do CIRS e nos quatro anos seguintes, cessando a sua vigência após a produção de todos os efeitos em relação aos sujeitos passivos que apenas venham a preencher tais requisitos em 2020.

Este benefício é de carater automático (não depende de reconhecimento prévio), resultando a sua aplicação diretamente da lei a partir do momento em que os contribuintes se tornem residentes em Portugal e se verifiquem os demais pressupostos legais. Aquando do preenchimento da declaração modelo 3, os contribuintes apenas têm de indicar que pretendem beneficiar deste regime, conforme indicado nas respetivas instruções de preenchimento.

Pode também encontrar informação útil nas FAQ no Portal das Finanças.

5. **Medida de apoio ao investimento**: Com o objetivo de apoiar o investimento empresarial e a criação de novos negócios em território nacional, bem como apoiar os empresários portugueses e luso-descendentes que regressam a Portugal, proporcionando-lhes condições para a criação do seu próprio negócio, foi criada a **Linha de Crédito Regressar**. A Linha de Crédito Regressar tem um limite de operação de crédito de 1.000.000 euros por empresa e de 500.000 euros por cidadão regressado a Portugal.

   Para mais informações pode consultar o site do IAPMEI.

   Para além disso, esta medida pretende também criar condições favoráveis à capacitação dos emigrantes como empreendedores e à sua orientação para entidades, recursos, medidas e apoios, bem como promover a participação em iniciativas e eventos de informação e *networking*, pelo que propomos-lhe que consulte a página do Gabinete de Apoio ao Investidor da Diáspora no site do Portal das Comunidades.

6. **Medida relativa ao reconhecimento de habilitações académicas e qualificações profissionais**, no intuito de criar condições para que os processos de reconhecimento das habilitações académicas, quer sejam referentes ao ensino

básico, secundário ou superior, assim como das qualificações profissionais, obtidas fora de Portugal, sejam concluídos de forma mais célere e eficaz possível, através das diligências necessárias junto das entidades competentes para o efeito: Direção-Geral da Educação (DGE) e Direção-Geral do Ensino Superior (DGES). Toda a informação necessária, encontra-se disponível nos respetivos sites:

- Ensino Básico e Secundário: site da DGE
- Ensino Superior: site da DGES
- Qualificações Profissionais: site da DGERT

Para saber mais sobre as medidas do Programa Regressar, consulte o site em www.programaregressar.gov.pt ou pode contactar-nos através do telefone n.º (+351) 300 088 000, pelo Whatsapp / Skype n.º (+351) 965 723 280 ou enviar-nos um e-mail para info@programaregressar.gov.pt.

Para esclarecer dúvidas específicas sobre a medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, poderá enviar um e-mail para regressoaportugal@iefp.pt.